DECISÃO SINGULAR DSG - G.FEK - 2652/2020

PROCESSO TC/MS	: TC/7274/2018
PROTOCOLO	: 1913563
ÓRGÃO	: FUNDO ESPECIAL DE SAÚDE DE MS
JURISDICIONADO	: CLAUDIO OSORIO MACHADO
CARGO	: GESTOR DO FUNDO
ASSUNTO DO PROCESSO	: NOTA DE EMPENHO DE DESPESA N. 2256/2018
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	: PREGÃO ELETRÔNICO N. 224/2016 - ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N. 32/2017
FAVORECIDO	: PRODUTOS ROCHE QUÍMICOS E FARMACÊUTICOS S.A.
OBJETO	: AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PARA CUMPRIR AÇÃO JUDICIAL
VALOR	: R$ 156.915,78
RELATOR	: CONS. FLÁVIO KAYATT

RELATÓRIO

A matéria dos autos trata da emissão da Nota de Empenho de Despesas n. 2256/2018, pelo Fundo Especial de Saúde de Mato Grosso do Sul, em favor da empresa Produtos Roche Químicos e Farmacêuticos S.A., para aquisição de medicamentos para cumprir ação judicial.

Quanto ao procedimento licitatório realizado por meio do Pregão Eletrônico n. 224/2016 e a formalização da Ata de Registro de Preços n. 32/2017, observo que estes foram declarados regulares no termos do **Acordão n. 2666/2018** (pç. 33, fls. 1096-1098, do TC/MS n. 4939/2017).

Ao examinar os documentos dos autos, a 1ª Inspetoria de Controle Externo (1ª ICE), concluiu na **Análise n. 25649/2018** (pç. 17, fls. 162-165), pela **regularidade** da formalização da Nota de Empenho de Despesas n. 2256/2018.

Posteriormente, o Procurador do Ministério Público de Contas (MPC) emitiu o **Parecer n. 13521/2019** (pç. 21, fl. 185), opinando pela **regularidade** da formalização da Nota de Empenho de Despesas n. 2256//2018.

É o Relatório.

DECISÃO

Diante dos pontos levantados pela equipe técnica da 1ª Inspetoria de Controle Externo (1ª ICE), e pelo representante do Ministério Público de Contas (MPC), passo a análise e julgamento nos seguintes termos:

DA NOTA DE EMPENHO DE DESPESAS N. 2256/2018

A Nota de Empenho de Despesas n. 2256/2018 está de acordo com o § 4º do art. 62 da Lei Federal n. 8.666, de 1993, uma vez que substitui o termo de contrato, tendo em vista a aquisição de dietas enterais, fórmulas infantis e leite, para cumprimento de ação judicial.

Ante o exposto, concordo com a análise da 1ª Inspetoria de Controle Externo (1ª ICE), acolho o parecer do Procurador do Ministério Público de Contas (MPC) e, **decido** nos termos de:

I- declarar, com fundamento na regra do art. 59, I, da Lei Complementar (estadual) n. 160, de 2 de janeiro de 2012, a **regularidade da emissão da Nota de Empenho de Despesas n. 2256/2018**, em substituição ao termo de contrato, decorrente da Ata de Registro de Preços n. 32/2017- Pregão Eletrônico n. 224/2016, pelo Fundo Especial de Saúde de Mato Grosso do Sul, em favor da empresa Produtos Roche Químicos e Farmacêuticos S.A.;

II- intimar do resultado deste julgamento aos interessados, na forma consignada no art. 55 da Lei Complementar (Estadual) n. 160, de 2012 e no art. 99 do RITC/MS (Resolução n. 98, de 2018).

É a decisão.

Campo Grande/MS, 11 de março de 2020.

Conselheiro FLÁVIO KAYATT

Relator

ACVCS